

CONTRATO Nº 011/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA ALCYR DE OLIVEIRA - MEI, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REVISÃO E CONserto DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, UTILIZADOS NO SERVIÇO ODONTOLÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA.

*Pregão Presencial Nº. 004/2019
Processo Administrativo Nº. 192/2019*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr^a. **MÁRCIA PASSABOM CRISTO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº. 619.039, emitida no dia 23/02/2018 – COFENS/ES, inscrita no CPF sob o nº 891.243.597-34, residente e domiciliada na Rua José Dias Lobato, 40, Otton Marins, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.301-732, doravante denominados CONTRATANTES e de outro lado a Empresa **ALCY DE OLIVEIRA - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Rubens Leandro da Silva, 9 a 11, Zumbi, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.302-370, inscrita no CNPJ sob o nº 23.894.056/0001-32, neste ato representado por seu representante legal, SR. **ALCYR DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1080819 SPTC ES, inscrito no CPF sob o nº 000.801.347-00, residente e domiciliado na Rua Raimundo Fullin, 23, Apto. 101, Boa Vista, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.315-465, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REVISÃO E CONserto DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, UTILIZADOS NO SERVIÇO ODONTOLÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº. 004/2019.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas da Prestação dos Serviços, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela Prestação dos Serviços até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à prestação dos serviços, objeto da contratação;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento do contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Realizar manutenções dos consultórios odontológicos da **Zona Urbana e Zona Rural (totalizando 13 consultórios)**, sendo estas manutenções periódicas/preventivas agendadas pela Coordenação da Saúde Bucal e deverá ser realizada em todos os consultórios pelo menos uma vez ao mês.
- f) No caso da Contratada ser a própria fornecedora da peça, deverá apresentar a Contratante além da Nota Fiscal, **declaração de que a peça em questão é nova e original** e responsabilizar-se integralmente pela garantia da mesma, inclusive se esta se estender além do prazo de vigência do contrato.
- g) Efetuar a devolução das peças que forem trocadas.
- h) Responsabilizar-se pelas manutenções corretivas de acordo com a necessidade dos setores, e **proceder com o conserto dos equipamentos dentro de 48h**, assim que receber o comunicado por parte da Coordenação de Saúde Bucal.
- i) Capacitar e orientar as Técnicas de Odontologia, quanto ao manuseio correto dos equipamentos odontológicos.
- j) Realizar no mínimo uma visita semanal preventiva e visita corretiva quando solicitado pela secretaria.
- k) Responsabilizar-se inteiramente pelo diagnóstico e reparo dos problemas eventualmente apresentados pelos equipamentos utilizados pelo Serviço Odontológico, não sendo responsabilidade da Contratante quaisquer despesas adicionais advindas da “terceirização” destes serviços por parte da empresa contratada.
- l) No caso de o reparo depender da substituição de peças, a Contratada terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis a contar da visita diagnóstica para efetuar a substituição da(s) mesma(s), a fim de não prejudicar o fluxo normal de atendimento.

- m) Em caso de eventuais trocas de componentes/peças dos equipamentos odontológicos, a Contratada fornecerá ao Contratante Nota Fiscal referente à compra dos mesmos, comprovando a originalidade das mesmas.
- n) Fornecer à Contratada um relatório mensal, onde constará um resumo da(s) visita(s) feitas e dos serviços realizados e peças substituídas, mesmo que estas sejam de caráter exclusivamente preventivo.
- o) Prestar todo e qualquer esclarecimento, quando solicitado pelo Setor de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde e aceitar fiscalização por servidores deste Setor.
- p) Responsabilizar-se pelo transporte do equipamento ou parte dele, caso haja necessidade de ser removido para outro local para manutenção.
- q) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas, legislação e determinações em vigor.
- r) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- s) Todos os profissionais e equipamentos a serem utilizados durante a execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.
- t) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.3. O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivácqua-ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. O recurso necessário ao pagamento da despesa inerente a este contrato correrá a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0012.1.029 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 528 – Fonte 1.212.1005.
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0012.1.029 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 528 – Fonte 1.212.1002.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua - ES, 03 de Maio de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

MÁRCIA PASSABOM CRISTO
Secretária Municipal de Saúde

2. _____

MARIA CRISTINA TOLEDO COELHO
Fiscal do Contrato – Saúde (Saúde Bucal)

ALCYR DE OLIVEIRA - MEI
CONTRATADA

**RESUMO DO CONTRATO Nº
011/2019**

Pegão Presencial Nº. 004/2019

Processo Administrativo Nº. 192/2019

Contratante: Fundo Municipal de
Saúde de Atílio Vivacqua/ES

Contratado: ALCYR DE OLIVEIRA -
MEI;

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO, REVISÃO E CONSERTO
DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS,
UTILIZADOS NO SERVIÇO
ODONTOLÓGICO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO
VIVACQUA.

Do Valor: R\$10.200,00 (dez mil e
duzentos reais).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional
10.301.0012.1.029 - Elemento de
Despesa 3.3.90.39.99 - Ficha 528 -
Fonte 1.212.1005.

Secretaria Municipal de Saúde -
Classificação Funcional
10.301.0012.1.029 - Elemento de
Despesa 3.3.90.39.99 - Ficha 528 -
Fonte 1.212.1002;

Vigência: 03/05/2019 a 03/05/2020.

Atílio Vivacqua/ES, 03 de Maio de 2019.

MÁRCIA PASSABOM CRISTO

Gestora

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do
Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua,

_____/_____/____

Servidor Responsável

João Victor Gonçalves da Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula Nº 8.260